RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2020/MPE/4ªPJATM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 24 do Ato n. 335/2014/PGJ; no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993), e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária", em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

seus direitos fundamentais" (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, no art. 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde – SUS – assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: "I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação";

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 8.069/90, as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as crianças e adolescentes não compunham o grupo de maior risco à contaminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, contudo, que no dia 16/3/2020, o Sr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS, em entrevista coletiva, mencionou que há registro de mortes de crianças por coronavírus[1];

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus[2];

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020GM/MS;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, no qual a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo

[1] Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/16/oms-diz-que-ha-registros-de-mortes-de-criancas-por-coronavirus.htm
[2] Disponível no *site* do Ministério da Saúde em: www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

coronavírus (COVID-19) para pandemia e a ocorrência de casos confirmados no estado do Pará;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020[3], relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconhece o estado de transmissão comunitária do

[3] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_T%C3%A9cnica_-_Administrativo.pdf

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

coronavírus;

RECOMENDA ao Secretário Municipal de Assistência Social, a Coordenadora do Serviço de Acolhimento de Altamira (ECOM) e aos dirigentes das entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em situação de acolhimento no Município de Altamira a adoção de plano de contingência para prevenção e propagação do COVID-19, de acordo com protocolos oficiais de saúde e higiene além das seguintes providências, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID-19:

1) COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS FUNCIONÁRIOS:

1.1) Orientar seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:

a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

b) se não tiver água e sabão, utilizar álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;

c) usar lenço descartável para higiene nasal;

d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

e) evitar levar as mãos ao rosto;

f) higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

g) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc;

h) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

i) não manter contato físico além daquele necessário aos cuidados com as crianças e os adolescentes.

1.2) Disponibilizar máscaras aos acolhidos e funcionários que estiverem com quadros de tosse ou espirros;

1.3) Articular com a rede de saúde local para orientações específicas, coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para testes diagnósticos, quando houver suspeita de contaminação, e encaminhamento dos usuários para a rede de saúde, quando for o caso;

1.4) Isolar acolhidos com suspeita de contaminação que apresentem sintomas agravados de coriza, tosse, dor de garganta, febre e/ou dificuldade respiratória – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilizar locais comuns, usar de máscara cirúrgica e comunicar imediatamente as autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso comunicando, de imediato, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

1.5) Para maior efetividade da medida 1.4, as crianças e adolescentes devem ter suas temperaturas aferidas toda a manhã;

1.6) Dispensar a presença física na unidade dos profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e daqueles com doenças graves, bem como daqueles que porventura tenham tido contato direto com pessoas infectadas pelo vírus, devendo, nessa hipótese, observar o plano descrito no Item 6 desta Recomendação para a substituição do funcionário;

1.7) Os profissionais que tenham chegado de viagem oriundos de áreas de risco devem ficar afastados da unidade de acolhimento e em observação, pelo tempo determinado pelas autoridades sanitárias.

1.8) Afastar prontamente o funcionário que apresentar sintomas da COVID-19 e realizar sua imediata substituição ou adequação do quadro de funcionários, evitando prejuízos ao atendimento dos acolhidos, devendo observar o plano descrito no Item 6 desta Recomendação para a substituição do

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

funcionário;

1.9) Naquilo que for possível, seguir a Nota Técnica n. 6/2020 da Diretoria de Vigilância Sanitária, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID19);

1.10) Ao chegar na unidade, os funcionários devem iniciar procedimentos de higiene para mitigar o risco de inserção do coronavírus na unidade, dentre eles: a) trocar as vestes por outra ainda não usada; e b) lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las; c) medir a temperatura e ser encaminhado à UBS caso apresente febre;

1.11) Os funcionários devem ainda observar as orientações enunciadas no Item II da Nota Pública para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que acompanha esta recomendação.

2) COM RELAÇÃO AO AMBIENTE:

2.1) Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com solução desinfetante, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo etc.;

2.2) Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas;

2.3) Intensificar cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado;

2.4) Reorientar a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

2.5) Efetivar, se possível, limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

2.6) Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;

2.7) Instalar dispensadores com álcool em gel em locais de fácil acesso à equipe e aos acolhidos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada da unidade e próximo aos banheiros, cozinha e dormitórios ou, caso não seja possível a instalação, manter recipientes com o antisséptico em tais locais;

2.8) Manter distância mínima de 1 metro entre camas ou cadeiras, na medida do possível;

2.9) Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções, como fraldas;

2.10) Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas, manter a distância mínima de 1 metro, na medida do possível, entre as pessoas e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).

3) COM RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS (se houver):

3.1) Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente; preferencialmente disponibilizando copos descartáveis junto ao bebedouro ou fornecendo para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

3.2) Obstruir o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

4) COM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:

4.1) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, **as visitas devem ser suspensas até que se passe a atual fase de ampla mobilização nacional contra a infecção comunitária**, devendo, nos casos em que houver restrição ao direito de visitas de pais ou familiares extensos tal medida ser formalmente comunicada a esta Promotoria de Justiça, bem como para a Vara da Infância e Juventude;

4.2) Caso ainda não tenham sido comunicados, os familiares e padrinhos que habitualmente visitam os acolhidos devem ser informados sobre a suspensão das visitas, de forma clara e objetiva;

4.3) Na hipótese de resistência dos familiares ou padrinhos ao cumprimento das medidas de suspensão de visitas, o fato deve ser imediatamente comunicado à Vara da Infância e a esta Promotoria de Justiça, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no art. 92, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.4) Estimular outras formas de contato das crianças e adolescentes acolhidos com seus familiares e pessoas da comunidade com quem mantêm vínculos de afinidade e afetividade, notadamente pelos meios não físicos (contato telefônico, videochamadas, aplicativos de mensagem etc), a fim de se minimizar a sensação de isolamento no período.

5) COM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:

5.1) Abster-se de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos;

5.2) Quando necessário, realizar escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

5.4) Elaborar a equipe técnica juntamente com a coordenação da unidade e com os acolhidos plano de enfretamento a essa nova situação de

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

confinamento, que inclua, além das rotinas de higiene e cuidados pessoais, atividades físicas, lúdicas e pedagógicas com vistas ao resguardo da saúde mental dos acolhidos e dos cuidadores, bem como a preservação da cordialidade no interior das unidades de acolhimento.

6) COM RELAÇÃO À GESTÃO DO SERVIÇO:

6.1) A Secretaria de Assistência Social e cada serviço de acolhimento, incluindo aqueles ofertados por organizações da sociedade civil – OSC, devem identificar os possíveis riscos referentes à pandemia do Coronavirus diante da realidade local e das especificidades dos usuários e do serviço, e elaborar planos de contingência voltados à mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados.

6.2) Tais planos devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer durante o período de emergência de saúde pública.

6.3) Não devem ser promovidas “entregas” de crianças ou adolescentes para residirem com cuidadores, medida que somente poderá ser tomada, excepcionalmente, mediante autorização prévia do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude;

6.4) Dentre outras situações que precisam ser mapeadas de acordo com a realidade de cada serviço, destacam-se:

a) A orientação aos cuidadores/educadores e à equipe técnica sobre os cuidados com a higiene e distanciamento social, mas reforçando também que o serviço de acolhimento é um serviço essencial e que, por isso, não pode ser interrompido;

b) A possível necessidade de substituição temporária intempestiva de profissionais de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

muitos profissionais de forma concomitante devido à suspeita ou contaminação com Coronavirus ou por fazerem parte do grupo de risco para a doença. Havendo necessidade de substituição e/ou risco para a continuidade do serviço, comunicar formal e imediatamente o fato à chefia do Poder Executivo Municipal, para fins de eventual contratação emergencial de novos servidores, conforme nota técnica expedida pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa;

c) Prestar apoio operacional, financeiro e técnico às unidades diante da necessidade de providenciar espaços reservados adequados ao uso de acolhidos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavirus;

6.5) Naquilo que for omissa esta recomendação, observar a Nota para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que acompanha esta recomendação, com exceção do item IV, tendo em vista a declaração do Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o país.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 e artigo 26, inciso II da Lei n. 8.625/93 e artigo 90, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, **REQUISITO** que Vossa Senhoria encaminhe ofício em 48 (quarenta e oito) horas quanto ao atendimento ou não das disposições desta recomendação, juntamente com documentos hábeis a comprovar a adoção de providências, a fim de instruir o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br

Altamira-PA, 23 de Março de 2020.

LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA:50798901268

Assinado de forma digital por LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA:50798901268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=04835476000101, cn=LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA:50798901268
Dados: 2020.03.23 11:26:03 -03'00'

LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA

Promotor de Justiça da 3º Promotoria de Justiça de Altamira
respondendo pela 4º Promotoria da Infância e Juventude de Altamira

Travessa Nitéroi, nº 1335, Bairro Uirapuru - Fone: (93) 3515-1744
mpaltamira@mppa.mp.br